



PROJETO DE LEI Nº , DE 2015

(DO Sr. RICARDO IZAR)

Altera o §2º do artigo 32 da Lei n.º 9.605 de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais decorrentes da prática de atos lesivos à fauna.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O §2º do art. 32 da Lei nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1998, Lei de Crimes Ambientais, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 32.....

§2º. A pena é aumentada de um sexto a um terço, se ocorrer a morte do animal ou quando forem constatados atos de zoofilia. “(NR)

JUSTIFICAÇÃO

A propositura do presente Projeto de Lei consiste em um imenso avanço na legislação brasileira de defesa animal, pois inclui a zoofilia como um dos agravantes de pena decorrentes dos maus tratos cometidos contra animais.

É mister ressaltar que, apesar do caput do artigo 32 da Lei n.º 9.605 de 12 de fevereiro de 1998, famigerada lei de crimes ambientais, fazer uso do termo “abuso”, o referido diploma legal ainda carece de uma especificação que inclua a zoofilia como um crime de maior potencial ofensivo à sociedade.

Ademais, o Presente projeto de Lei está em consonância com nações mais desenvolvidas em matéria de Direito Animal, tais como os países nórdicos

